
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2024-CGM/PVH-CG/CMPV

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Porto Velho, por intermédio da Controladoria Geral do Município, e a Câmara Municipal de Porto Velho/RO através da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Porto Velho, para os fins que especifica.

PRIMEIRO PARTÍCIPER: O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede na Av. Carlos Gomes, 2776, São Cristóvão, CEP 76.804-202, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ 05.903.125/0001- 45, doravante referida como CGM/PMPV, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, o senhor Auditor **JEOVAL BATISTA DA SILVA**;

SEGUNDO PARTÍCIPER: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL, com sede na Rua Belém nº 139, Bairro Embratel, Telefone: (69) 3217-8064 – CEP.: 76.820-734, Porto Velho – Rondônia, CNPJ 04.107.678/0001-29, doravante referida como CG/CMPV, neste Ato representado por seu Controlador Geral, **GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA**.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em consonância com as disposições contidas nos processos administrativos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente termo de cooperação ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, por meio do compartilhamento de informações e bases informatizadas de dados e repasse de informações cadastrais que subsidiem o desempenho de suas atividades institucionais, com o fim de prevenir e coibir condutas ilegais, objetivando maior efetividade na proteção do patrimônio público.

Art. 2º. Promover o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente acordo de cooperação para capacitações de interesse comum entre a CGM/PVH e a CG/CMPV, sobretudo em relação a metodologias e ferramentas de auditoria e tecnologia da informação (Data Manning, Big Data, Data Warehouse,etc.), métodos investigativos e análise de riscos.

§1º. Para a consecução do objeto deste acordo, a CGM/PMPV se compromete a disponibilizar servidores técnicos especializados, bem como manuais, relatórios, roteiros de avaliação/monitoramento, as metodologias aplicáveis e demais produtos pertinentes – incluindo os que venham a ser desenvolvidos durante a vigência deste Instrumento e que possam ser compartilhados – observando-se as normas legais vigentes relativas à proteção de dados pessoais e de acesso a informação.

§2º. O fornecimento dos produtos não constitui cessão de propriedade intelectual dos mesmos.

§3º. Os produtos compartilhados não poderão ser apresentados em eventos, tais como: seminários, convenções, palestras, dentre outros, sem que haja a participação direta dos Partícipes ou de seus representantes previamente indicados.

§4º. Não estão incluídos, no presente acordo, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização dos produtos compartilhados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CGM/PMPV

Art. 3º. São atribuições da CGM/PMPV:

I – Disponibilizar servidores técnicos especializados; manuais, relatórios, roteiros de avaliação/monitoramento e demais produtos pertinentes às suas áreas específicas de competência, observando os dispositivos legais vigentes que tratam sobre compartilhamento de informações;

II – Ceder, quando solicitado e a seu critério, futuros aperfeiçoamentos e novos produtos relacionados às boas práticas desenvolvidas no âmbito de sua competência, por meio de aditivos a este acordo;

III – Designar formalmente representante para atuar como Gestor das atividades decorrentes deste acordo, assim como oficiar quando de sua alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSONÁRIA

Art.4º. São atribuições da CG/CMPV:

I – Zelar pelo uso adequado dos produtos eventualmente produzidos, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer;

II – Coordenar o uso dos produtos do objetos deste termo;

III – Apurar o fato, no caso de uso indevido dos produtos, objeto deste Instrumento, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

VI – Providenciar a integração dos manuais, relatórios, roteiros de avaliação e demais produtos relacionados ao controle interno, caso necessário, com as já utilizadas pela CESSONÁRIA;

VII – Prestar suporte, caso necessário, as suas Unidades Administrativas que utilizam os manuais, relatórios, roteiros de avaliação e demais produtos relacionados ao controle interno no âmbito de seu âmbito de aplicação;

VIII – Encaminhar a CGM/PVH sugestões que envolvam alterações ou novas funcionalidades para os manuais, relatórios, roteiros de avaliação e demais produtos relacionados ao planejamento estratégico;

IX – Enviar a CGM/PVH questionamentos e dúvidas sobre os manuais, relatórios, roteiros de avaliação e demais produtos relacionados ao planejamento estratégico, Objeto deste Instrumento;

X – Contribuir para o aperfeiçoamento dos manuais, relatórios, roteiros de avaliação e demais produtos relacionados ao planejamento estratégico, observando o que disciplina este acordo;

XI – Designar formalmente Representantes da CG/CMPV, para atuar como responsáveis das atividades decorrentes deste acordo, assim como oficiar quando de sua alteração.

§1º. A CG/CMPV não poderá transferir os produtos, Objetos deste Instrumento, a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Instrumento, bem como da responsabilização por danos porventura ocorridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

Art. 5º. O descumprimento do acordo estabelecido no presente Instrumento por qualquer das partes, deverá ser oficializada mediante notificação ao partícipe que deu causa ao descumprimento, estabelecendo-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período ou por outro prazo a pedido do partícipe notificado, para que se faça cumprir os termos acordados.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

Art. 6º. Os Representantes designados pelos Partícipes para atuar na Gestão das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com o respectivo Órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Art. 7º. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

§1º. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Instrumento não implicarão cessão de Servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária deles decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Art. 8º. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único: Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso dos produtos obtidos pela CESSIONÁRIA, assim como as obrigações previstas, no que couber, nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Art. 9º. O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo:

I – Por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Acordo por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos;

II – Por interesse de qualquer uma das Partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

III – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto na Cláusula Terceira implicará a rescisão automática do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Art. 10. Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho, na forma de extrato, a ser providenciado pela **Controladoria Geral do Município** e, opcionalmente, pela **Controladoria Geral da**

Câmara Municipal de Porto Velho, por meio do respectivo instrumento de publicação, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Art. 11. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação Técnica serão submetidos à apreciação dos Partícipes para solução em comum.

Parágrafo único: O disposto neste Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos Partícipes por intermédio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Caberá a **Controladoria Geral do Município de Porto Velho** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CG/CMPV, dentro das respectivas áreas de competência.

I – para a Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da Execução do Objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a **Controladoria Geral do Município de Porto Velho**.

Parágrafo único: A Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Controladoria Geral do Município de Porto Velho e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CG/CMPV, inclusive perante Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Art. 12. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas preferencialmente administrativamente, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Instrumento.

Parágrafo único: Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes, de forma expressa, ouvidos os Setores responsáveis pela execução e fiscalização do presente acordo.

E, por estarem as Partes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, aos fins e efeitos da lei.

Porto Velho – RO, 10 de maio de 2024

JEOVAL BATISTA DA SILVA

Controladoria Geral do Município de Porto Velho – CGM/PVH

GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA

Controladoria Geral da Câmara Municipal de Porto Velho – CG/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:951C9468

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/05/2024. Edição 3731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>